



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEEX)  
**Contrato nº 34/2015**

**AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.249.921/0001-70, sediado na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 109, Empresarial ITBC, Recife, PE, CEP 50030-200, telefone (81) 3202-3202/3232, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, **Sr. ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI**, portador da Carteira de Identidade nº 838.097 SSP/PE e do CPF/MF nº 042.319.024-53, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber, com o disposto nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, todas da SLTI/MPOG, Lei n.º 8.078 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, de natureza continuada, em decorrência do **Pregão nº 21/2014 – CITEEX, Processo Administrativo nº 64222. 044820/2014-95, Processo Administrativo TST nº 501.288/2015-4** e mediante as cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Aquisição de solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJe-JT, conforme descrito no Termo de Referência, Anexos do Edital do Pregão nº 21/2014 - CITEEX, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato serão executados no Tribunal Regional no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Executivo contendo o Plano de Implantação, o Plano de Transição, a Matriz de Responsabilidade, o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEEX)

**Contrato nº 34/2015**

Plano de Respostas aos Riscos e o Cronograma das atividades em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pelo CONTRATANTE, do projeto executivo, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a aprovação do Projeto Executivo e a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para implantação da solução adquirida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia da solução e dos serviços prestados é de 36 (trinta e seis) meses, para atualização de versão e suporte técnico remoto, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço de atualização deve incluir correções na solução ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades, físicas ou lógicas, da solução

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O valor global do contrato é de **R\$ 397.272,00 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e dois reais)**, assim especificado:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	05	Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços	Licenças	12	28.846,00	346.152,00
	06	Serviço de Instalação do Sistema Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços	Serviços	12	4.260,00	51.120,00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, após a apresentação da NF/fatura e do ateste técnico realizado pelos integrantes do CONTRATANTE, responsáveis pela fiscalização do contrato, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da NF/fatura pelo CONTRATANTE, após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do item 05 (Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços), no qual estão inclusos os serviços de atualização da solução, suporte e manutenção, será parcelado em 36 (trinta e seis) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do item 06 (Serviço de Instalação do Sistema

8 4



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEX)

**Contrato nº 34/2015**

Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços) será efetuado após execução dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido 085124 e nas Naturezas de Despesas 4.4.90.39.93 (Aquisição de software), 3.3.90.39.576 (Serviços Técnicos Profissionais), 3.3.90.30.39.16 (manutenção e Conservação de Bens), e, conforme a Notas de Empenhos nº 2015NE001340 e 2015NE001341, emitidas em 22.9.2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, correspondente a 5% do valor global contratado, que corresponde a **R\$ 19.863,60 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da

B 4



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEX)

**Contrato nº 34/2015**

garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa 06 – SLTI, de 23 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo recibo, imediatamente após a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-la, a sua expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A notificação referida no parágrafo anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais; e
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão, a CONTRATADA, garantidos a prévia e ampla

*[Handwritten marks and signatures]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEEX)

**Contrato nº 34/2015**

defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária do disposto na Lei nº 8.666/93:

1. advertência
2. multa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor a ser faturado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;
3. multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor a ser faturado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade. Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa poderá ser aplicada em dobro;
4. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ser faturado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de **10%** sobre o valor global remanescente;
5. multa de **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, sobre o valor a ser faturado, no caso de não substituição de item que apresentar defeito / impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência ao total de 15 (quinze) dias durante a vigência do contrato. Após esse limite, e a critério da Administração, poderá restar caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação da sanção adicional correspondente;
6. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação simultânea das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades **previstas** em conformidade com esta Cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme dispostos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEX)  
**Contrato nº 34/2015**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de reincidência, após a primeira, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente **injustificada**, poderá ser aplicada sanção correspondente ao dobro da aplicada por ocasião da incidência anterior, considerada – adicionalmente – a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas 3 (três) graduações, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Severidade 1 - Crítica: Multa de 0,02% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso;

Severidade 2 - Alta: multa de 0,01% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso;

Severidade 3 - Média: multa de 0,005% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso; e

Severidade 4 - Baixa: multa de 0,0025% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEX)

**Contrato nº 34/2015**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, somente para o item 5 (Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços), respeitada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da

8

4



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEEX)  
**Contrato nº 34/2015**

data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, baseado na variação do IGPM – índice Geral de Preços de Mercado e limitado à variação do IPCA do período, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art 67 da Lei nº 8.666/93 por servidor designado .

Este servidor será responsável por:

1. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
2. Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
3. Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação das NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;
4. Incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
5. Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS**

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

1. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
2. Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;
3. IN nº 02/09, IN nº 01/10 e IN nº 04/2010 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
4. Normas para Sancionamento de Empresas CITEEx – Atualização, publicadas no BI nº 83 de 7 de maio de 2014;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEEX)

**Contrato nº 34/2015**

5. Normas para Fiscalização de Contratos no CITEEX, publicadas no Aditamento nº 029 ao Boletim Interno nº 117 de 25 de junho de 2013; e
6. Normas para o Ateste Técnico de Contratos, publicado no Aditamento nº 019 ao Boletim Interno nº 098, de 28 de maio de 2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014 - CITEEX e demais documentos anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Partes concordam em manter em caráter CONFIDENCIAL, durante a execução do serviço ora contratado e por 5 (cinco) anos após a sua desativação ou término, todas as informações confidenciais recebidas da outra Parte, desde que identificadas como de caráter sigiloso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Partes concordam que, salvo se exigido por lei, não disponibilizarão as informações confidenciais da outra Parte, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, e por qualquer meio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cada um das Partes concorda, ainda, em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A informação confidencial de uma das Partes não deverá incluir informação que:

- a. seja, ou se torne parte, do domínio público, sem ação ou omissão da outra Parte;
- b. estava na posse legítima da outra Parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra Parte direta ou indiretamente da Parte reveladora; e
- c. é legitimamente revelada à outra Parte por um terceira Parte, sem restrição sobre a revelação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS**

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos.

- I. Termo de Referência nº 04/2014- Sec Proj/DT/CITEEX; e
- II. Proposta comercial da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.570/2015** (adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército – CITEX)

**Contrato nº 34/2015**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Primeira, supra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Campo Grande - MS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo grande - MS, 13 de outubro de 2015.

  
**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

*Helena Hikari Tominaga*  
Secretária Executiva da Diretoria-Geral  
de Coordenação Administrativa em Substituição  
**CARLOS ALBERTO B. COUTINHO**  
Analista Judiciário

  
**ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

*Bonifácio T. Naga Junior*  
Analista Judiciário  
528.228.181-34

SECRETARIA  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Santarém/Pa. Valor Global: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais); Processo: 1974/2015; Partes: União-Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a Empresa R. Yano - EPP; Disposição Legal: Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93; atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26, caput, do mesmo diploma legal; Declaração da Dispensa: em 07/10/2015, pela Sra. Regina Uchôa de Azevedo, Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa; Ratificação: em 07/10/2015, pelo Dr. Herbert Tadeu Pereira Matos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2015

Processo: TRT8 nº 461/2015, Desmembrado nº 2180/2015; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente. Empresa: IVRS Comércio Ltda-ME, CNPJ: 12.665.218/0001-44; Fundamento Legal: Licitação-Pregão Eletrônico TRT8 nº 18/2015. Data de assinatura 25/09/2015. Validade da Ata: 12 meses contados da assinatura. Signatários: Senhor George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral, pelo Órgão Gerenciador, e a Senhora Ida Vanessa Silva Delgado Souza, pela detentora do registro. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site do TRT8.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9ª REGIÃO  
DIREÇÃO-GERAL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E  
CONTRATOS

## EXTRATO DE RESCISÃO

Fica rescindido o convênio de cessão de uso a título gratuito de imóvel nº 017/2014, firmado entre o Município de Goioerê, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.198.975/0001-63 e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da Cláusula Sexta do referido ajuste, com notificação efetuada no dia 30 de setembro de 2015, por meio do Ofício SA-SETIMGA 002/2015. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 0035/2014. Despacho Odesp 2318/2015. Data da rescisão: 29/12/2015. Embasamento legal: Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/1993. Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 59/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Engewel Construtora Ltda. - CNPJ 15.045.850/0001-83. Objeto: Formalizar o aditamento de itens. Valor acrescido: R\$ 3.131,37. Data da assinatura: 30/09/2015. Fundamento legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" da Lei 8.666/1993. Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.39.00. Vinculação: Processo Tomada de Preços nº 2/2015, Processo Geral nº 96/2015. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e Jaqueline Ramão, Sócia Gerente, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2015 UASG 080016

Nº Processo: 15.0.000002176-5. Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma do Anexo II da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/10/2015 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 13/11/2015 às 14h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Ed. Sede Sala 106 Asa Sul - BRASILIA - DF

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 09/10/2015) 080016-00001-2015NE000011

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 15.0.000007783-3. Contrato nº 124/2015. Contratada: Dent Mais Dentista Ltda - Epp. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-GAB nº 283/2004. Amparo: inexigibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.36, vinculado à Atividade Assistencial Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. Assinatura: 08/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Flávio Kobayashi - Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Bruno Reim Del' Gaudio - Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015101300210

## EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processos nº 14.0.000004961-2. Partes: TRT da 10ª Região e MM Locações e Construção Ltda EPP. Objeto: rescisão unilateral do Contrato nº 009/2014 a partir de 08/10/2015. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 08/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 15.0.000005364-0. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2013. Partes: TRT da 10ª Região e Brasoforte Informática Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 15/10/2015 a 14/04/2018; reajuste do valor unitário do item 01, no valor de R\$ 2,81; reequilíbrio econômico-financeiro do item 01, no valor de R\$ 4,64. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.97. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 08/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Bernardo Daccache - Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 13ª REGIÃO

## AVISO DE DEZFAZIMENTO

Protocolo TRT nº 20282/2015 - O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio da Comissão Especial de Avaliação, Desfazimento e Doação de Bens - CEADDB, instituída pela Portaria TRT GP nº 168/2015, torna público que, a teor do Decreto Federal nº 99.658/90, procederá à doação de bens permanentes (equipamentos de informática), classificados como antieconômicos, organizados em lotes, listados nos anexos do Edital, considerados genericamente inservíveis à Administração. Os interessados, devidamente enquadrados no art. 15, do decreto já citado, deverão apresentar a documentação exigida até o dia 16/10/2015, das 08:00 às 17:00 horas, e obter maiores informações por meio do telefone (83) 3533-6041. O inteiro teor do Edital TRT nº 002/2015 encontra-se disponível no site do Tribunal ([www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)).

João Pessoa, 9 de outubro de 2015  
GERMÃO GUEDES PEREIRA  
Presidente da CEADDB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0418/2015 - Pregão Eletrônico. Contrato: nº 94/2015. Partes: TRT e Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda. Objeto: Prestação de serviços de assessorias. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$503.070,00. LO: Nº 13.115 de 20/04/2015. Classificação: 02.122.0571.4256.3474. 3390.37.01. Nota de Empenho: 2015NE003257, de 30/09/2015. Vigência: 07/10/2015 até 06/04/2018. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Maria Amália Joia Barcelos. Data: 07/10/2015.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo CP0584/2014. Contrato: 01/2015. Espécie: III TA. Partes: TRT e Fábrica Civil Engenharia de Projetos S/S - EPP. Objeto: A prorrogação do prazo de execução contratual, fixando seu termo final em 31/10/2015. Fundamento: Lei 8666/1993, art. 57, III e VI. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Eleuzza Zampieri. Data: 02/10/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 35/2015. Objeto: Locação de Veículo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Severino Martins de Lima (CNPJ: 69.578.037/0001-06). Item 02: Valor Unitário R\$ 1.295,00 e Item 11: Valor Unitário R\$ 1.040,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Nº 09/2015. Processo: 6372/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1499/2011. CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 082/2011. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 09/11/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2015

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma do espaço físico para a realocação da Lanchonete no Fórum Trabalhista de Goiânia, conforme condições do Edital. Habilitação Prévia (Cadastro) (Item 4): até 26/10/2015

Data da Sessão: 29/10/2015 às 10:00 horas

O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 4657/2015; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de uma assinatura do periódico "VLEX", referente ao exercício de 2016; Adjudicada: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 12.422.562/0001-02; Valor total: R\$ 36.000,00; Base Legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Reconhecimento e ratificação em 06/10/2015, por Dr. João Leite de Arruda Alencar, Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 19ª Região. Pub. DOU 13/10/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 21ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 024/2014, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Refilene Refrigeração Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (1º/10/2015 a 30/09/2016) e reajuste dos valores contratuais. ASSINATURA: 30/09/2015. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Joseane Dantas dos Santos, Presidente, pelo Contratante e, Adaurio Almeida, Sócio, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO

## EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. 8.577/2015. ARP-PE 39/15 - A. Objeto: Registrar preços de materiais para manutenção de ar condicionado. Fornecedor: Ivai Ar Condicionado Ltda - EPP, CNPJ 12.482.939/0001-19. Valor Total R\$ 132.200,00. Assinatura: 01/10/15. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Sidney Bergamin dos Reis/Forneceador.

Proc. 8.577/2015. ARP-PE 39/15 - B. Objeto: Registrar preços de materiais para manutenção de ar condicionado. Fornecedor: Estrela de Benfca Refrigeração Ltda - ME, CNPJ 07.333.521/0001-00. Valor Global R\$ 76.900,00. Assinatura: 01/10/15. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Maria Francisca da Silva Gabriel/Forneceador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº 4.570/2015. Contrato TRT nº 34/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Vectra Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ nº 41.249.921/0001-70. Objeto: Aquisição de solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJE-JT. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 397.272,00. Licitação: adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Centro de Telemática do Exército - CITEF. Notas de empenho: 2015NE001340 e 2015NE001341. ND 4.4.90.39.93, 3.3.90.39.57. PTRES 085124. Data assinatura: 13.10.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Romualdo Romana Cavalcanti.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.